



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Procuradoria Municipal  
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES DECRETO N° 161/2025  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2742 Em: 11/04/25  
Teresa Felka Troce  
FOS/DC/IS/AVL

INSTITUI O CONSELHO DE  
TRANSPARÊNCIA E COMBATE À  
CORRUPÇÃO (CTCC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no exercício das atribuições previstas no art. 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Transparência e Combate à Corrupção de Santa Teresa/ES (CTCC), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle de corrupção da Administração Municipal, vinculado à Unidade Central de Controle Interno do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC):

- I. Contribuir para a formulação das diretrizes e ações das políticas de transparência e combate à corrupção;
- II. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;
- III. Informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras e normas de transparência e controle de corrupção;
- IV. Atuar como instância de articulação e mobilização para o controle de políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e combate à corrupção;
- V. Sugerir projetos e ações prioritárias para a política de transparência, para a gestão de recursos públicos e controle social;
- VI. Sugerir procedimentos que promovam aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e do combate à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VII. Realizar estudos e sugerir estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência e o combate à corrupção no âmbito da administração pública municipal;
- VIII. Divulgar os resultados e atividades do Conselho, garantindo a transparência de suas ações.

KLEBER MEDICI DA COSTA:756 DA COSTA:75686015  
86015791 791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**Procuradoria Municipal**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.** O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção de Santa Teresa/ES (CTCC) será constituído por 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Unidade Central de Controle Interno;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

**§ 1º.** O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) contará com uma presidência, que será exercida pelo Controlador Geral.

I - O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTCC) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**§2º.** Os representantes poderão ser substituídos exclusivamente nos seguintes casos:

a) em caso de renúncia do conselheiro, apresentada por escrito à Presidência do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC);

b) por recomendação justificada da Presidência, em situações excepcionais envolvendo membros com conduta inadequada ou incapacidade comprovada para exercer suas funções no Conselho, o caso será submetido à apreciação do Conselho.

**§ 3º.** Os conselheiros suplentes exerçerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares e os sucedem no caso de vacância.

**§ 4º.** A participação no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

**§ 5º.** A critério do Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**Procuradoria Municipal**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º.** A indicação e a manutenção de membros no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) fica condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não ter, ou não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º.** O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) terá quórum de maioria absoluta.

**§ 1º.** As deliberações do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

**§ 2º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC).

**§ 3º.** As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima dentro de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e dentro de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

**§ 4º.** Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no *caput*.

**Art. 6º.** Para o funcionamento do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC), os recursos necessários constarão da dotação orçamentária do Gabinete, à qual caberá dar suporte administrativo, respeitando as prioridades do Município.

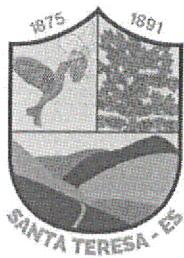
**Art. 7º.** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTCC) contará com suporte técnico da Unidade Central de Controle Interno do Município.

**Art. 8º.** As atas das reuniões e as resoluções do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CTCC) serão publicadas no portal de transparência Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias das respectivas realizações ou aprovações.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre cada reunião.

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
6015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
6015791  
91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
**Procuradoria Municipal**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 10.** Deverão ser disponibilizadas informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados no Sítio Eletrônico do Município: a data, o horário e o local das reuniões, com antecedência mínima dentro de 5 (cinco) dias para reunião ordinária e dentro de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de abril de 2025.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91

Assinado de forma digital  
por KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**